

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR “WILSON PAIM”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL 2024 NA PRAÇA DA BANDEIRA EM SÃO LOURENÇO DO OESTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade encontra fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, onde consta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Equipe de Apoio

Cesar Augusto Cenci
Equipe de Apoio



OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR “WILSON PAIM”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL 2024 NA PRAÇA DA BANDEIRA EM SÃO LOURENÇO DO OESTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

CNPJ: 83.021.873/0001-08

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 789, São Lourenço do Oeste – SC.

CONTRATADA: STARSHOW PROMOÇÕES & MARKETING LTDA

CNPJ: 07.641.488/0001-85

ENDEREÇO: Rua Paulo de Castro, nº 739, Allesgut, Teutônia - RS.

STARSHOW PROMOÇÕES & MARKETING LTDA

RAZÃO DA ESCOLHA: Wilson Paim é um dos principais referenciais da música sul brasileira. Contando com uma sólida carreira musical, o artista figura de forma indelével no imaginário regional, sobretudo, pela forte repercussão de suas músicas “Reencontro”, “Ainda Existe Um Lugar”.

Nas plataformas digitais, o artista conta com mais de 200 mil seguidores no Instagram, 20 mil seguidores no YouTube e cerca de 104 mil ouvintes mensais no Spotify, sendo que nesse último as músicas “terra onde eu nasci”, “ainda existe um lugar”, “um pito”, “reencontro” e “a primeira vez”, músicas em destaque, somam mais de 6 milhões de players.

Ao tratarmos da contratação voltada à realização das festividades de final de ano, salientamos que o cantor teve sua consagração após 13 álbuns lançados, em 96, através de um projeto inusitado: Lançou um CD cantando músicas natalinas, o “Natal Gaúcho”, que vendeu mais de 100 mil cópias em apenas 45 dias. Foi o 7º músico gaúcho a receber Disco de Ouro. O jornalista Marcelo Machado, (Zero Hora – P. Alegre) escreveu: “Mais do que pelo bom resultado das vendas do CD natalino, Paim merecia um reconhecimento pelo conjunto de seu trabalho”.

Ao consagrar-se com um álbum voltado ao motivo natalino, faz jus a contratação do artista para figurar nas comemorações do Natal Show 2024.

Abaixo, seguem maiores considerações acerca da carreira do cantor:

Wilson Paim é o maior cantor romântico da música gaúcha, considerado pela crítica especializada do Rio Grande do Sul como um dos melhores intérpretes deste estado.

Unindo melodiosa voz, técnica e carisma, o cantor, que possui expressiva vendagem de CD's no sul do Brasil (possui 34 álbuns lançados) interpreta nos seus shows e discos, com naturalidade, desde clássicos do nativismo gaúcho até pérolas da Música Popular Brasileira. Não se preocupa em definir um único estilo; preocupa-se, apenas, em apresentar um trabalho de qualidade e principalmente verdadeiro – cantando o que gosta e o que lhe vai à alma, resultando em álbuns e espetáculos reunindo somente “músicas que contenham mensagens”. Talvez, sua principal característica seja o extremo bom gosto na escolha de seus repertórios.

Wilson Paim é um cantor eclético, maior prova são suas diversas regravações de músicas consagradas de grandes autores nacionais, entre eles: Guilherme Arantes, Renato Teixeira, Lupicínio Rodrigues, Cartola, Hermes Aquino, entre outros. Mas “imprime”, de maneira impecável, em todos seus discos, a sonoridade da bela música nativista gaúcha. Grava, por achar belo, temas de linguagem sul-rio-grandense, sempre com uma “grande dose” de romantismo, que o define como um cantor, acima de tudo, romântico.

Dono de inúmeras qualidades vocais, premiadíssimo em festivais no sul do Brasil, onde aos 17 anos participou pela primeira vez e onde conquistou o reconhecimento do seu trabalho e talento, pois com frequência, era premiado como melhor intérprete do festival ou conduzia a música que defendia às primeiras colocações. Gravou mais de 400 músicas nos discos destes festivais, em muitas delas era autor das melodias.

A primeira música que gravou foi MARTIM PESCADOR (José V. Leães/ Adroaldo Mendes Machado) no festival 3ª Coxilha Nativista de Cruz Alta, em 1983. Esta intitulou seu primeiro LP, lançado, de forma independente em 1985. Por MARTIM PESCADOR já se via uma tendência do cantor – pelas letras ligadas à contemplação, exaltação e preservação da natureza. E, ao escutar todos seus trabalhos verificamos seu interesse pelos mais diversos temas: morais; nostálgicos – principalmente os relacionados à infância; apaixonados; boêmios; religiosos; etc; tradicionais gaúchos ou universais – e nota-se que a cada música algo se soma à nossa formação ou ao nosso espírito e passamos a conhecer um pouco mais da própria pessoa do cantor, pois “sua música é muito pessoal”.

Em 1989, depois de classificar no festival 1º Rimula da Canção Regional, (Rimula Shell), em São Paulo, uma composição entre 5 mil concorrentes, e se apresentar neste festival que foi transmitido para todo Brasil pelo SBT, Paim concluiu que a música gaúcha também poderia fazer parte do contexto da música regional brasileira. Decidiu, então, iniciar um intercâmbio musical. Naquele mesmo ano, por sugestão de Sérgio Reis, regravou CIDADÃO (de Lúcio Barbosa - gravação original de Zé Geraldo), e, por parte de muitos gaúchos, recebeu inúmeras críticas por incluir no seu repertório canções que não tivessem identificação direta com o Rio Grande do Sul. Hoje, CIDADÃO é uma das músicas mais solicitadas. As pessoas absorveram a mensagem da obra, deixando de priorizar a questão território (fora ou dentro do RS; se fala ou não do gaúcho e seus costumes. Isso não deveria nem deve ser uma regra geral de aceitação! Porém, na época, ocorreu.) – Esta música retrata uma realidade vivida em todo Brasil e denuncia fatos tocantes que fazem parte do dia-a-dia no nosso país: pobreza, discriminação, esperança na religião.

Contando com a parceria de talentosos compositores gaúchos inúmeras obras conquistaram o sucesso na interpretação de Wilson Paim, como AINDA EXISTE UM LUGAR (Ivo B. Brum/ Miguel Marques); PAIXÃO CAMPESINA (Luiz Godinho/ Zulmar Benites); VITÓRIA-RÉGIA (Salvador Lamberty/Wilson Paim); REENCONTRO (Dorval Dias/ Salvador Lamberty/ Wilson Paim), entre muitas outras. Mas, foram protagonistas de uma carreira brilhante, ao lado das músicas nativistas, obras de compositores de fora do RS, que fizeram sucesso também com a regravação do cantor, a exemplo de VOA LIBERDADE (Mário Maranhão/ Eunice Barbosa/ Mário Marcos); ALMA GÊMEA (Peninha), e TE AMO (The Sounds of Silence) (de Paul Simon com versão do compositor gaúcho Jaime Brum Carlos), que estão entre as mais pedidas em seus shows.

Além, dos CD's de carreira, gravou “CD's especiais”, de grande vendagem e que conquistaram críticas honrosas, como “WILSON PAIM CANTA LUPI” (1998), reunindo inesquecíveis obras do saudoso compositor LUPICÍNIO RODRIGUES; o CD “AVE MARIA” (1998), reunindo as mais belas canções de Ave Maria e “HOMENAGEM ÀS MÃES NA VOZ DE WILSON PAIM” (2006), trabalhos que revelam todo o potencial de voz e sensibilidade de WILSON PAIM.

Atualmente, o cantor e também compositor de elogiadas melodias, que é natural de Alegrete/RS e residente em Porto Alegre, possui 34 trabalhos lançados, incluindo um DVD com CD ao vivo, lançado em 2010 pela gravadora Acit, pelo qual Wilson Paim está sendo indicado ao Prêmio Açorianos, como intérprete. “Domingo De Inverno - Wilson Paim interpreta José Luiz Casarin” é o mais recente álbum, com canções inéditas musicadas pelo próprio cantor (lançado em 2010, pelo selo Suldiscos).

Pelo exposto, consideramos pertinente a contratação do Cantor Wilson Paim para realização de show.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: De acordo com tomada prévia de preços o show, considerando que a apresentação acontecerá em um domingo e que o valor contempla uma apresentação de uma hora e meia, a contratação possui o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com todas as despesas, alimentação, hospedagem, equipe de apoio, deslocamentos e impostos inclusos, sendo este valor correspondente ao praticado no mercado e nas apresentações similares realizadas pelo cantor “**Wilson Paim**”, conforme se verifica nas Notas Fiscais em anexo, com o que se resguarda o interesse público.

VALOR PREVISTO:

Item	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA WILSON PAIM DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL SHOW 2024, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 21H, NA PRAÇA DA BANDEIRA DE SLO – SC. O LOCAL DO EVENTO PODERÁ SER ALTERADO POR MOTIVO DE MAL TEMPO. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • APRESENTAR SHOW COM 1H30MIN DE DURAÇÃO, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024, NO PERÍODO NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 21H, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ICSSL. • ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE DESLOCAMENTOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E IMPOSTOS.	R\$ 30.000,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços previstos acima o valor total estimado do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS: A realização do show acontecerá no dia 22 de dezembro de 2024, com início às 21h00min, e duração de no mínimo 1h30min, sendo que em caso de duração maior, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante, o local que se realizará o show será na Praça da Bandeira em São Lourenço Do Oeste. O horário previsto para início da apresentação deverá ser cumprido com pontualidade por parte da Contratada.

O horário de início e local da apresentação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade no dia do evento.

FORMA DE PAGAMENTO: O valor pactuado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, será pago de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024 estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

O município de São Lourenço do Oeste se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município de São Lourenço do Oeste serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente inexigibilidade será custeada através de recursos próprios do município de São Lourenço do Oeste, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme a seguinte rubrica orçamentária:

D - 020/2024 - 06.001.27.813.4503.2.003.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção das Atividades Comemorativas do Município.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

DA VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 90 (noventa) dias.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Equipe de Apoio

Cesar Augusto Cenci
Equipe de Apoio



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **“STARSHOW PROMOÇÕES & MARKETING LTDA”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.641.488/0001-85, situada na Rua Paulo de Castro, nº 739, Allessgut, Teutônia - RS, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/xx, denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo nº **134/2024**, **Modalidade Inexigibilidade nº 016/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR “WILSON PAIM”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL 2024 NA PRAÇA DA BANDEIRA EM SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC**, com início previsto para ocorrer às 21h00min, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, seguros, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários decorrentes da prestação e relativamente aos seus prepostos e empregados, ocorrerão por conta da contratada.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA WILSON PAIM DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL SHOW 2024, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 21H, NA PRAÇA DA BANDEIRA DE SLO – SC. O LOCAL DO EVENTO PODERÁ SER ALTERADO POR MOTIVO DE MAL TEMPO. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • APRESENTAR SHOW COM 1H30MIN DE DURAÇÃO, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024, NO PERÍODO NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 21H, CONFORME ORIENTAÇÃO DO ICSL. • ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE DESLOCAMENTOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E IMPOSTOS.	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, será de 90 (noventa) dias, podendo ser considerado encerrado com o integral cumprimento das obrigações pelas Partes caso ocorram antes da data prevista para o seu encerramento. Eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, com a seguinte rubrica orçamentária:

D - 020/2024 - 06.001.27.813.4503.2.003.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção das Atividades Comemorativas do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor pactuado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, será pago de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024 estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O horário previsto para início da apresentação que deverá ser cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA** sendo às 21h00min no dia 22 de dezembro de 2024, com duração de 1h30min, sendo que em caso de eventual duração maior por mera liberalidade da **CONTRATADA**, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante.

9.2. O horário de início e local da apresentação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade no dia do evento, desde que previamente ajustado com a **CONTRATADA**.

9.3. O local a se realizar o show será na Praça da Bandeira em São Lourenço Do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor **XXXXXXXXXXXXX**, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor **XXXXXXXXXXXXX**, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, ALÉM DAS DEMAIS ESTIPULADAS PELO PRESENTE CONTRATO:

a) Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento de taxas e impostos necessários, especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos e ECAD, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;

b) Serão permitidas filmagens sobre o palco após o início do Show exclusivamente para reproduzir o show em tempo real nos telões que serão instalados pela **CONTRATANTE** no evento, as câmeras para telão serão instaladas em praticáveis fora do palco. A contratante somente poderá utilizar imagens do show ou do artista para fins de publicidade, apresentação simultânea em telões dispostos no local do evento para o público presente no evento e prestação de contas, sendo vedada a comercialização das mesmas e qualquer utilização diversa do quanto aqui disposto.

c) Fornecer no local do evento, seguranças em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco, Banda, **CONTRATADO** e público.

- d) Fornecimento de energia elétrica, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o objeto contratado;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

11.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Comparecer e apresentar o espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste Contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva **EQUIPE TÉCNICA**, para oferecer durante o período de 1h30min, sendo que em caso de duração maior por mera liberalidade do cantor, do que aqui exposto, não acarretará ônus ao Contratante, uma apresentação artística do cantor, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas;
- b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- c) Comunicar previamente, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- d) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos, comprovadamente causados por seus prepostos ou empregados, decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- e) Cumprir todas as exigências do Município de São Lourenço do Oeste, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços;
- f) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços, relativamente aos seus prepostos e empregados;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em epígrafe, sob pena de rescisão deste Contrato por não cumprimento do mesmo;
- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI, do Artigo 68, da Lei n. 14.133/2021;
- i) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo;
- j) Fornecer as devidas notas fiscais;
- k) Arcar com as despesas de repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativamente aos seus prepostos e empregados, decorrentes da execução deste Contrato;

11.3. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

a) Fica ressaltado, que as únicas obrigações do artista **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, sessão de fotos, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas;

b) Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por qualquer uma das partes, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga a parte prejudicada.

c) No caso da não apresentação pela ausência do cantor, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer de qualquer pena ou multa contratual;

d) Em sendo necessária a designação de nova data para a apresentação, nos moldes da disposição acima, essa deve ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo o show realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data do primeiramente firmado. Após o período de 1 (um) ano, não tendo sido realizado o show, o valor total deverá ser devolvido ao município, devidamente corrigido, sendo cabíveis, ainda, as devidas penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos comprovadamente causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DE IMAGEM

18.1. A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza à CONTRATANTE a fazer o uso de imagem e nome do ARTISTA no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização do show objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

18.2. Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do Artista só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

18.3. Após o encerramento do show objeto deste Contrato, fica vedado à CONTRATANTE a veiculação de material contendo a imagem, nome ou som de voz do ARTISTA em violação aos termos deste Contrato, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

19.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

19.3. A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

19.4. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

19.5. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, ____ de _____ de 202__.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

**STARSHOW PROMOÇÕES &
MARKETING LTDA**

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: Ani Carolini Pereira
Matrícula nº 3395/01

2) _____
Nome: Marcio Alves Rodrigues
Matrícula nº 1769/02



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR “WILSON PAIM”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO NATAL 2024 NA PRAÇA DA BANDEIRA EM SÃO LOURENÇO DO OESTE.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para ratificação e autorização, o **Processo Licitatório nº 134/2024**, Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Equipe de Apoio

Cesar Augusto Cenci
Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DD1-281E-4375-5511

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WINISSIUS SEGATTO (CPF 052.XXX.XXX-98) em 02/10/2024 09:06:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIEITON KEOMA RIBEIRO (CPF 070.XXX.XXX-11) em 02/10/2024 09:11:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CÉSAR AUGUSTO CENCI (CPF 109.XXX.XXX-88) em 02/10/2024 09:11:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/3DD1-281E-4375-5511>